



Senhor Assessor,
Em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, solicitamos examinar as folhas retro, referente ao julgamento do Pregão Presencial nº 003/2020.
Atenciosamente,
Aliança do Tocantins, 09 de março de 2020.
The state of the s
POLLIANA GUIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira



-BEZERRA LOPES ADVOGADOS -

Processo Administrativo 11197/2020.

Pregão Presencial 003/2020 - Aquisição de Combustíveis,



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIRENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGAO. ANALISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS ART. 38, INCISO IV, PARECER JURÍDICO EMÍTIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93. Formalizadas pela Comissão Permanente de Licitação, regularmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimente administrativo de licitação, encaminhado pela Comissão Permanente de Brenição, objetivando a análise sob o prisma da legalidade na formalização do procedimento para contratação de empresa para fornecimento de Combustível

O processo luntario esta astruído com a solicitação de contratação, devidamente autorizada pelo crefeiro troncipal, crédito pelo qual correrá a despesa, justificativa da contratação desserviços de tacho de Gabinete, solicitando a realização da Licitação na Modalidade Pregão y Bessiva de Preco, Edutal com os anexos e minuta do contrato, apresentação de Documentos de dedenciamento propostas, documentos de habilitação, lavratura da ata, dentre ou contrato.

E o relatório. Passo a o

II – FUNDAMENTAÇÃO





-BEZERRA LOPES ADVOGADOS -



No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput).

No caso, a Lei 8666/93 é a regra matriz.

O procedimento escolhido está na conformidade com as disposições das mencionadas normas.

O exame nas documentações acusa um desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, inclusive com julgamento das propostas nos termos da legislação pertinente.

III – CONCLUSÃO

AO TECR DO EXPORTO e pelo que dos nuos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede de juízo perfunctório, pela aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a propostas venceneras atende plenamente aos interesses do Município de Aliança do Pacantins

Manifesta este Asaesson pela homologação do processo, cumprida todas as exigências legais

E o parecer salvo memor

Aliança do Tocantins, 18 de 2020

BEST THE BUILDING TO THE STREET TO THE STREET





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADM. 2017/2020

DESPACHO EXECUTIVO

CONSIDERANDO o resultado da sessão de julgamento realizada no dia 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico anexado ao presente, determinando a republicação do objeto para satisfação do Art. 24, V, da Lei Especial n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a republicação não causará prejuízos à administração tendo em vista tratar-se de fornecimento continuo para o período de 12 meses;

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a republicação da licitação, nos mesmos veículos de imprensa e mantidas a mesmas exigências anteriores.

Cumpra-se na forma recomendada.

ALIANÇA DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUR GESTOR DO FMS

STÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPA GESTORA DO FMAS

ÄL DE EDUCAÇÃO **GESTORA DO FME**